



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLCE 010-23 – PROC. 396-23

Art. 1º: Inclui-se onde couber ao PLCE/2023 o § 4º ao artigo 61 da Lei Complementar 628, de 17 de agosto de 2009:

- Em caso de vacância definitiva de titular de qualquer microrregião do Município de Porto Alegre, sem que o Executivo Municipal lograsse êxito na convocação dos suplentes legais da mesma unidade tutelar, está autorizado a convocação provisória do suplente nos termos dos critérios do presente PLCE 010/23, concomitantemente a abertura de convocação de eleições suplementares para o preenchimento das vagas em aberto para titulares e suplentes nos termos definidos pelo CMDCA.
- I- A eleição suplementar não poderá ultrapassar, desde a abertura do edital até a posse do (s) eleito (s) o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Justificativa:

Esta emenda visa adequar a legislação a problema atual de falta de interesse da população em geral em concorrer ao certame para Conselheiro Tutelar.

Haja visto que prioritariamente deve-se vir a frente de qualquer texto o bem-estar da criança e do adolescente, prioriza-se aqui o ponto fundamental que é o de que em caso de vacância de titular, sem interesse dos suplentes em assumir a vaga disponível, provisoriamente seria convocado os suplentes da microrregião mais próxima, ao mesmo tempo em que o Poder Público Municipal convocaria eleições suplementares para apenas a região em que há a vacância. Ou seja, estaria se respeitando a territorialidade, elemento de suma importância para o bom andamento do trabalho nas comunidades.

Nesta senda, entende-se que o bem maior, que são as crianças e os adolescentes, são preservados de pessoas que, por mais que tenham conhecimento no trato e na lida com os menores, não tenham conhecimento das peculiaridades locais, algo que é fundamental para o devido processo legal.

Assim, pedimos o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Porto Alegre, 26 de junho de 2023

Vereador José Freitas (Líder da Bancada do REP)**Vereador Conselheiro Marcelo**

Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 26/06/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0577130** e o código CRC **91B919CF**.

Referência: Processo nº 118.00394/2023-74

SEI nº 0577130